

CONTRATO Nº2024_118**-----EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DE
INFÂNCIA DE TOMAR E INSTALAÇÃO DE CRECHE-----****-----ENTRE -----**

-----MUNICÍPIO DE TOMAR, como PRIMEIRO OUTORGANTE, também designado DONO DE OBRA, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO, natural de freguesia e concelho [REDACTED] titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelas competentes autoridades da [REDACTED] com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----E -----

-----CANAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., como SEGUNDA OUTORGANTE, também designada EMPREITEIRO, sociedade comercial, titular do número individual de pessoa coletiva e de identificação fiscal [REDACTED] matriculada sob o mesmo número na [REDACTED], com o

capital social [REDACTED] lar do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas
[REDACTED] com sede n [REDACTED] neste ato representada
pelo sua Administradora, com poderes legais e suficientes para o ato, -----

-----ANA CATARINA GOMES CANAS, natural d [REDACTED], de
nacionalidade [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão,
[REDACTED] residente na residente na [REDACTED]
[REDACTED] conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso
[REDACTED] anexada ao procedimento de adjudicação, ---

-----É celebrado contrato de acordo com o seguinte clausulado: -----

-----CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS-----

-----A despesa assumida pelo presente contrato encontra-se prevista no orçamento
municipal para 2024, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Tomar,
reunida em sessão ordinária de 19/12/2023, com a classificação orgânica 0102Câmara
Municipal, classificação económica 07010305, GOP 01 Coesão, Inclusão social e Saúde
003 Educação, Cultura e Desporto 2018/3 Investimento em instalações escolares, Ação
14 Ampliação do Jardim de infância da EB Nuno Álvares mais creche. -----

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação de
concurso público (procedimento de adjudicação 102_2024, caso ID 332899), ao abrigo

do disposto na **alínea b) do artigo 19º** do Código dos Contratos Públicos, por deliberação da Câmara Municipal de Tomar, de 22/07/2024 autorizando a realização da despesa e o início do procedimento de adjudicação. -----

-----A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por deliberação da Câmara Municipal de Tomar de 28/10/2024, que aprovou, em simultâneo, a minuta do contrato.

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a empreitada de requalificação do Jardim de Infância de Tomar e instalação da Creche, nos termos do disposto no presente contrato, no caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas), e no projeto de execução e demais documentos que o integram. -----

-----**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas Por que se rege a Empreitada)** -----

-----1. A execução do presente contrato obedece: -----

-----a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

-----b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;-----

-----c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que aprova procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, e respetiva legislação complementar; -----

-----d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

-----e) Às regras da arte. -----

-----2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

-----a. O clausulado contratual; -----

-----b. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos expressamente aceites por deliberação da Câmara Municipal de Tomar, datada de 16/09/2024; -----

-----c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, aprovados pela supra referida deliberação de 16/09/2024; -----

-----d. O caderno de encargos;-----

-----e. O projeto de execução; -----

-----f. A proposta adjudicada;-----

-----g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

-----**TERCEIRA (Projeto)**-----

-----O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento de adjudicação. -----

-----**QUARTA (Prazo de execução da empreitada)**-----

-----1. O início da execução da presente empreitada apenas poderá ocorrer após a notificação ao Primeiro Outorgante, da concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas, ou da declaração de conformidade do contrato, ao abrigo do disposto no nº4 do Artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal do Tribunal de Contas (versão atualizada), e após o pagamento dos respetivos emolumentos.-----

-----2.O Empreiteiro obriga-se a:-----

-----a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

-----b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

-----c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data da sua consignação.** -----

-----3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -

-----4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro. -----

-----**QUINTA (Multas por violação dos prazos contratuais)**-----

-----1.Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. --

-----2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

-----3.A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato. -----

-----**SEXTA (Condições gerais de execução dos trabalhos)** -----

-----1.A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----

-----2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, a Segunda Outorgante fica obrigada a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª. -----

-----3. A Segunda Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. -----

-----**SÉTIMA (Preço e condições de Pagamento)** -----

-----1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a quantia de **€3 148 341,31 (três milhões cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e um euros e trinta e um cêntimos)**, acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

-----2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorga têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. -----

-----3. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante serão efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura. -----

-----4. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----5. As faturas, e o respetivo auto de medição, são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

-----6. No caso de falta de aprovação de fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovado. -----

-----7. A fatura deverá ser emitida em nome do Município do Tomar com referência ao documento que lhe deu origem, isto é, deve especificar o número do auto de medição e o respetivo número de compromisso. -----

-----8.O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

-----**OITAVA (Caução)**-----

-----1.Para garantia da celebração do presente contrato bem como para o cumprimento exato e pontual de todas as suas obrigações legais e contratuais que a Segunda Outorgante assume com o referido contrato, foi apresentada garantia bancária, até ao valor de €314.834,13 (trezentos e quatorze mil oitocentos e trinta e quatro euros e treze cêntimos), prestada pelo Banco Comercial Português, S.A. a favor do Primeiro Outorgante, correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual. -----

-----2. A referida garantia funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte do Primeiro Outorgante. -----

-----**NONA (Adiantamentos ao empreiteiro)**-----

-----1.A Segunda Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado, ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos. --

-----2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de a Segunda Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

-----**DÉCIMA (Revisão de preços)**-----

-----1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.-----

-----2.A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F03 – Edifícios escolares.** -

-----3.Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Contratos de seguro)** -----

-----1.A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.-----

-----2. A Segunda Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação. -----

-----3. A Segunda Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. -----

-----4. A Segunda Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro. -----

-----5.O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos. -----

-----6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo da Segunda Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----

-----7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.-----

-----8. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquela, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ela suportados. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Outros sinistros)**-----

-----1.O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente

de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados. -----

-----2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios. -----

-----3. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel). -----

-----4. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Representação do empreiteiro)**-----

-----1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----

-----2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura em Engenharia Civil.-----

-----3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

-----4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

-----5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----

-----6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito. -----

-----7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

-----DÉCIMA QUARTA (Representação do dono da obra) -----

-----3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.-----

-----Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A,
ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato [REDACTED], afeto ao
[REDACTED] r. -----

-----A cessão da posição contratual por qualquer das Partes, e a subcontratação, dependem da autorização da outra Parte, nos termos do disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, e restante regime jurídico, sendo, em qualquer caso, vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e 383º e seguintes do mesmo código. -----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Resolução do contrato pelo dono da obra)**-----

----- O dono da obra pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 333.º, 334.º, bem como nos previstos nas diversas alíneas do art.º 405.º, todos do CCP.-----

-----**DÉCIMA OITAVA (Resolução do contrato pelo empreiteiro)**-----

-----O empreiteiro pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP, bem como nos previstos nas diversas alíneas do art.º 406.º do mesmo diploma.----

-----**DÉCIMA NONA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**VIGÉSIMA (Dever de sigilo)**-----

-----1.A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**VIGÉSIMA PRIMEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses

dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados),
o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes.-----

-----**VIGÉSIMA SEGUNDA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos
Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual
redação, e restante legislação aplicável.-----

-----**VIGÉSIMA TERCEIRA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro
Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da
adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito
em **Orçamento Municipal para 2024 e Grandes Opções do Plano, aprovado por
deliberação da Assembleia Municipal de Tomar, reunida em sessão ordinária de
19/12/2023, através de cabimento de nº18744, datado de 10/07/2024, alterado em
11/10/2024, no valor de €65 402,27, com a classificação orgânica 0102Câmara
Municipal, classificação económica 07010305, GOP 01 Coesão, Inclusão social e
Saúde 003 Educação, Cultura e Desporto 2018/3 Investimento em instalações
escolares, Ação 14 Ampliação do Jardim de infância da EB Nuno Álvares mais
creche.**-----

-----2. A despesa tem compromisso de verba nº **32874**, datado de 11/10/2024, no valor de **€65 402,27**. -----

-----3. A despesa tem ainda informação de cabimento para anos seguintes e encargos orçamentais diferidos, nos valores, respetivamente, **de € 1 871 014,33, para o ano de 2025**, e no valor de **€ 1 400 825,19, para o ano de 2026**. -----

-----4. Tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de outubro), com os seguintes valores: **Fundos disponíveis: 3 755 338,71; Compromissos assumidos: 140 203,16; Saldo de Fundos Disponíveis: 3 615 135,55; Compromisso relativo à despesa 65 402,27; Saldo Residual 3 549 733,28**, com o registo informático do compromisso referido em 11/10/2024.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do presente contrato é a **da aposição da última assinatura digital qualificada**, celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria, sendo que a produção de efeitos ocorrerá apenas após a concessão

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património

do visto de fiscalização prévia, pelo Tribunal de Contas, e o pagamento dos emolumentos processuais pela Segunda Outorgante. -----

----- **ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----